



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/139 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., titular do serviço de programas denominado XL FM

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/139 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Horizonte Tejo - Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., titular do serviço de programas denominado XL FM

I. Pedido

1. A 12 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Loures, na frequência 92.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação XL FM.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos: Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 9.4. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.5. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.6. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.7. Estatuto editorial;
- 9.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.9. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.11. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.12. Último relatório de gestão e contas;
- 9.13. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 15 e 24 de novembro de 2023 e respetivos registos de emissão.

IV. Operador Radiofónico

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989, por transmissão da mesma aprovada por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social (cfr. Deliberação 3123/2003, de 5 de fevereiro de 2003), renovada por 10 anos a 18 de abril de 2000 (cfr. Deliberação 2837/2000), e novamente pela Deliberação 27/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
12. A Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., tem por objeto principal a «produção, realização, difusão e comercialização de programas de radiodifusão, produção e edição de jornais e outras publicações» (cf. certidão permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 15 e 24 de novembro de 2023.

14. Nesta conformidade, importa desde logo realçar o facto de nos últimos 15 anos não foram registadas na ERC quaisquer queixas contra o operador.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador, a empresa M90 – Radiodifusão, Lda., detentora de 100% do capital social do operador, e os titulares do capital social desta, Acácio Martins Marinho e Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho, declararam respeitar os limites ali impostos, informando das participações detidas pelas pessoas singulares identificadas em outros operadores de radiodifusão:

15.1. Acácio Martins Marinho: Nova Rádio Voz de Santo Tirso – 90%; Jornal da Trofa – 25%; RSF – 100%; VDRF, Lda. – 80%; Sintonizenos, Lda. – 90%; Rádio Foz do Ave, Lda. – 85%; Baobad, S.A. – 75%; Rádio Horizonte Tejo, através da M90 – 70%;

15.2. Maria Antonieta Pereira Marinho: Jornal da Trofa – 75%; VDRF, Lda – 20%; Sintonizenos, Lda – 10%; Rádio Foz do Ave, Lda. – 15%; Rádio Horizonte Tejo, através da M90 – 30%.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a qual se anexa (cf. Anexo) e que é parte integrante da presente deliberação, conclui-se que «[a] Rádio Horizonte, bem como as participadas pelo proprietário Acácio Marinho, globalmente, cumpre a Lei da Transparência e respetiva regulamentação (...)».

d) Programação

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

19. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional e nacional), rubricas culturais, sociais, musicais, entre outros.

20. As audições aos dias 15 e 24 de novembro de 2023 evidenciaram uma parca diversidade de programação, sendo porém claro que a emissão é efetuada a partir do concelho e com intervenção de locutores.

21. A programação musical nos dias auditados, seja em playlist/automático, seja em programas de entretenimento, tem um peso relevante na programação, com pouca perceção da interação dos locutores com o auditório. Verificou-se, ainda, que os blocos informativos são bastantes exaustivos nas informações relevantes para o auditório local, com conteúdos de sociais, económicos, científicos ou culturais do município de Loures.

22. Conclui-se, assim, por uma programação empobrecida, em face da grelha/sinopses enviadas pelo operador, sendo de instar o operador a garantir uma programação mais diversificada, em consentaneidade com os elementos teóricos fornecidos e que assegure o cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos seleccionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica quatro, pelas 08h, 12h, 16h e 20h, em todos os sete dias da semana. De acordo com as audições efetuadas, foi confirmada a emissão dos referidos serviços informativos, ainda que não nos horários indicados pelo operador, os quais contiveram notícias maioritariamente locais e regionais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade da jornalista e responsável pela informação Paula Miranda, com carteira profissional n.º 4023, sendo cumulativamente indicada como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

29. Não foram identificados programas patrocinados.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios, porém na amostra auditada das emissões verificou-se que a programação musical do serviço de programas assegura um mínimo de 30% de emissão de música portuguesa.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos

aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação confirmou-se que corresponde ao apresentado no âmbito do procedimento de alteração de domínio do operador, autorizado pela ERC, cfr. Deliberação ERC/2023/102(AUT-R), encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.xlfm.pt/estatuto-editorial> .

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., para o concelho de Loures, na frequência 92.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “XL FM”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei e cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização, nomeadamente para reforçar o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, nos sete dias da semana.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Horizonte Tejo- Radiodifusão de Meios, Unipessoal, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas XL FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Horizonte Tejo- Radiodifusão de Meios, Unipessoal, Lda. (Radio Horizonte), proprietário do serviço de programas de rádio discriminado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Radio Horizonte é diretamente detida pela M90 – Radiodifusão, Lda. (M90), que, por sua vez, é detida por Acácio Martins Marinho (70%) e por Maria Antonieta Gomes Marinho (30%).
3. A estrutura de propriedade é identificada nas Figuras 1. e 2.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da Radio Horizonte



Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Acácio Martins Marinho	Indireta	70,00	70,00
Maria Antonieta Gomes Marinho	Indireta	30,00	30,00

Fonte: Portal da Transparência. Data 4/10/2023

III – Relacionamentos

- Os órgãos sociais da Radio Horizonte são dois gerentes e coincidem com os proprietários da empresa M90.
- Acácio Martins Marinho detém diretamente, na qualidade de pessoa individual, uma publicação periódica denominada “Notícias em Primeira Mão”. É também detentor de várias empresas de comunicação social como a Baobad – Comunicações e Publicações SA (75%), Jornal da Trofa Lda. (25%), Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda. (90%), RFA – Rádio Foz do Ave, Lda. (85%), RSF – Radiodifusão, Lda. (100%), Sintonizenos – Comunicação Social, Lda. (90%), e V.D.R.F. – Eletrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda. (80%).

IV – Fluxos financeiros

6. A Rádio Horizonte apontou, como Cliente Relevante, o Município de Loures, representante de 13,96% e 10,34% dos rendimentos totais com “Publicidade”, em 2020 e 2021, respetivamente.
7. A Rádio Horizonte apontou, como Detentor de Passivo Relevante, José António Azevedo Pereira, com 30% e 47% do passivo total relativo à categoria “Outros”, em 2020 e 2021, respetivamente.
8. Em 2022 apontou como Clientes Relevantes, ambos a título de “Publicidade”, o Centro Social – Legião da Boa Vontade (14,89%) e a Zona Publicitária – Marketing e Publicidade, Lda. (11,45%). Os Detentores de Passivo Relevantes foram Eduardo Manuel Santos Baptista (17,7%) e José António Azevedo Pereira (42,89%), a título de “Outros”.
9. A Rádio Horizonte tem registados no portal BaseGov três contratos entre 2020 e 2022. Para além do Cliente Relevante já referido, foi realizado um contrato, por ajuste direto, de Prestação de Serviços para Promoção de Imagem, com os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, que é suscetível de representar mais de 10% dos Rendimentos Totais de 2021.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

1. A informação comunicada pela Rádio Horizonte ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Horizonte, bem como as participadas pelo proprietário Acácio Marinho, globalmente, cumpre a Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.